



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3139/2025  
Data: 22/12/2025 - Horário: 17:38  
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ /2025

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE  
ALAGOAS – FAEAL**

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, por proposta da Deputada Flavia Cavalcante, com base no art. 146, III, do Regimento Interno, concomitante com art. 86, caput, da Constituição Estadual, decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Federação Aquática do Estado de Alagoas – FAEAL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.621.686/0001-17, com sede na Avenida Siqueira Campos, s/nº, Estádio Rei Pelé, piso térreo, Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, entidade de administração estadual do desporto aquático, filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA.

**Art. 2º** A entidade referida no artigo anterior deverá observar, permanentemente, os requisitos legais previstos na Lei nº 5.355, de 23 de junho de 1992, especialmente quanto:

- I – à inexistência de finalidade lucrativa;
- II – à vedação de remuneração de dirigentes;
- III – à aplicação integral de suas receitas em suas finalidades estatutárias;
- IV – à prestação anual de contas e à transparência na gestão de recursos públicos;
- V – à comprovação de funcionamento regular e contínuo.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

**Art. 3º** A declaração de utilidade pública não implica, por si só, na concessão automática de recursos públicos, devendo eventual repasse observar a legislação específica, a disponibilidade orçamentária e os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flávia Cavalcante".  
**FLÁVIA MARIA SILVA CAVALCANTE**  
**Deputada Estadual**



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.**

A Federação Aquática do Estado de Alagoas – FAEAL, fundada em 02 de junho de 1986, é a entidade oficialmente reconhecida para a administração, organização e desenvolvimento das modalidades aquáticas no Estado de Alagoas, notadamente natação, águas abertas, polo aquático, nado artístico e saltos ornamentais, conforme reconhecimento da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA e da World Aquáticos

Ao longo de décadas de atuação contínua, a FAEAL vem exercendo papel essencial na promoção do desporto, na formação de atletas, na capacitação de técnicos e árbitros, bem como na organização de competições oficiais, contribuindo de forma direta para o desenvolvimento esportivo, educacional, social e institucional do Estado de Alagoas.

Além de suas atribuições técnicas e esportivas, a entidade desenvolve ações alinhadas à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), promovendo princípios como inclusão social, integridade esportiva, governança, transparência e participação democrática, fomentando o esporte como instrumento de cidadania, saúde e educação.

A FAEAL atende integralmente aos requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei nº 7.052/2009, notadamente quanto à sua constituição no Estado de Alagoas, personalidade jurídica própria, inexistência de fins lucrativos, funcionamento regular e não remuneração de seus dirigentes.

A declaração de utilidade pública ora proposta representa o reconhecimento institucional do relevante serviço prestado à coletividade alagoana, fortalecendo a atuação da entidade, ampliando sua capacidade de

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Flávia Cavalcante', is placed here.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

celebrar parcerias, acessar editais, firmar convênios e desenvolver projetos esportivos de interesse público.

Diante do exposto, por sua inequívoca relevância social, esportiva e institucional, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.



FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE  
Deputada Estadual



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.621.686/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/1987
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO AQUATICA DO ESTADO DE ALAGOAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREOESTADIO REI PELE	
CEP 57.010-415	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3326-5220		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2025 às 14:18:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAEAL

Filiada a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA

CNPJ 12.621.686/0001-17

Av. Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, piso térreo)

Maceió, Alagoas - CEP 57.010-645 – Fone: (82) 3326-5220

E-mail: faealoficial@gmail.com

## ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

No dia 22 de novembro de 2022, na sede da Federação Aquática do Estado do Alagoas, atendendo a convocação, datado de 21 de outubro de 2022, através de edital com ampla divulgação, encaminhado por e-mail para os clubes filiados e aos representantes dos atletas no sitio oficial da Federação e afixado no quadro de aviso na sede da FAEAL, foi realizada a assembleia acima citada, com a seguinte ordem do dia: (a) eleição da diretoria executiva para o quadriênio 2023/2026; (b) Apresentação e aprovação das contas referente ao exercício 2021; (c) Apresentação e apreciação do relatório de auditoria contábil financeiro da gestão 2020; (c) Outros assuntos.

Em razão das fortes chuvas o Presidente após consultas e concordância dos presentes adiou por 30 minutos o início das atividades, possibilidades esta prevista no Parágrafo Único do art. 25 do estatuto; Às 20h o presidente da FAEAL Diego Calado Silva, abriu os trabalhos, com a leitura do edital, dando boas vindas, estando presente os seguintes representantes das filiadas: o Senhor José Luiz da Silva Júnior, representante do late Clube Pajuçara, o Senhor Eliantony Ferreira de Souza, representante do Clube Fenix Alagoana, o Senhor Ricardo de Medeiros Soares, representando o Clube Esportivo do Centro Educacional de Pesquisas Aplicadas e do Senhor Eduardo José de Andrade Filho, representando o Serviço Social da Indústria – SESI e o Senhor Eliantony Ferreira de Souza, Presidente da Comissão de Atletas.

O Presidente passou a palavra ao senhor Hermes Brandão, na condição de presidente da comissão eleitoral conforme Portaria FAEAL/PR nº 001/2022, sendo comissão composta além do presidente por dois secretários os senhores Djani Kleber Lopes Mariano e Fernando Barbalho Costa. Feita uma breve explanação sobre o processo eleitoral e sua importância no processo democrático, foi realizada a leitura do Parecer, tendo como objeto o recebimento das inscrições e registro das candidaturas; Informou que, apos o encerramento do período de inscrições, somente um registro foi protocolado, sendo este da Chapa 1 nominada União e Cooperação composta pelos seguintes membros: Diego Calado Silva - Presidente, Carlos Alberto Moita de Araujo - Vice Presidente e no Conselho Fiscal: Glauber Lopes Mariano, Ryan Silva Sales dos Santos e Sandro José Ribeiro da Silva. Da leitura final do parecer, a comissão eleitoral opinou pelo deferimento da chapa, sem ressalvas. **Ato continuo, por existir uma única chapa inscrita, foi levada a votação dos clubes se existiria alguma oposição àquela inscrição, que por unanimidade concordaram com o prosseguimento da eleição. Sendo esta a chapa eleita por aclamação.** A recondução de



**FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAEAL**

Filiada a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA

CNPJ 12.621.686/0001-17

Av. Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, piso térreo)

Maceió, Alagoas - CEP 57.010-645 – Fone: (82) 3326-5220

E-mail: faealoficial@gmail.com

**posse será automática, com início do exercício em 01 de janeiro de 2023 de toda diretoria executiva.** Encerrado assim o processo eleitoral e sendo desfeita a presente comissão. Passou para a segunda e terceiras ordem do dia.

Segunda pauta do dia, foi apresentada pelo presidente o relatório da prestação de contas do exercício 2020, do então presidente o Sr. Fábio Limeira, auditada pela empresa de contabilidade na qual evidenciou débitos junto aos fornecedores não liquidados naquele exercício, que totalizam o valor de R\$ 31.159,14 (trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), bem como transferências de recursos de patrocínios e inscrições de competições para conta bancária diversa da titularidade da federação. Causando assim inúmeras inconsistências e atrasos para o encerramento do exercício seguinte. Em seguida foram apresentados as prestações de contas com os balancetes e notas do exercício fiscal e financeiro no ano de 2021, o que foram apreciadas e aprovadas em sua totalidade pelos clubes e representante dos atletas ali presentes.

Os clubes juntamente com o representante dos atletas, indagaram a diretoria jurídica quais medidas administrativas e/ou judiciais poderiam ser adotadas contra o Sr. Fábio Limeira diante das provas apresentadas. *ab initio*, a diretoria informou que a época foram feitas inúmeras cobranças formais, todas sem resultado. E que após sua renuncia em 02/mar/2021, a Assembleia Geral Extraordinária somente iria adotar algum dos procedimentos administrativos caso o relatório de auditoria apresentasse inconsistência ou eventuais irregularidades.

Superado as explicações, como terceira pauta do dia, a assembleia achou por bem deliberar sobre quais medidas adotar; e por unanimidade, resolveu que será enviada carta de intimação administrativa no intuito do mesmo manifestar-se ou apresentar justificativa quanto aos valores apontados como inconsistentes no relatório de auditoria contábil apresentado sob pena de encorrear em gestão temerária conforme previsto no Art. 38, "d" do estatuto e artigos 18-C caput, incisos I, II e IV c/c art. 18-D caput da Lei 9.615/98, podendo ainda ser adotados as penalidades previstas no art. 23 inciso II alíneas "c" e "d" da mesma lei.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a Assembleia, seguindo-se as confraternizações dos presentes e eu Keyla Pinheiro Borges, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais.

Maceió, 22 de novembro de 2022.



# FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAEAL

Filiada a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA

CNPJ 12.621.686/0001-17

Av. Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, piso térreo)

Maceió, Alagoas - CEP 57.010-645 – Fone: (82) 3326-5220

E-mail: faealoficial@gmail.com



*Diego Calado Silva*  
DIEGO CALADO DA SILVA  
Presidente da FAEAL

## 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2023-004193

Reconheço por semelhança a firma de:

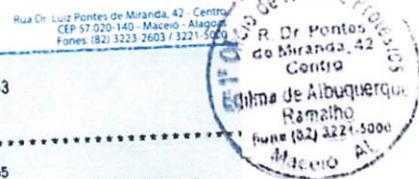
EDUARDO JOSE DE ANDRADE FILHO

Em Testemunho \_\_\_\_\_ de verdade MACEIÓ - AL - 12/01/2023 16:15:55

SELO DIGITAL: ADJ77600--J6C5

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br> Total: R\$ 4,39

*Mapiana Pontes de Miranda Lopes de Farias - Substituta*



## Eliantony Ferreira de Souza

Representante do Clube Fenix Alagoana  
Representante da Comissão de Atletas

*Eliantony Ferreira de Souza*  
Jose Luiz da Silva Junior

Representante do late Clube Pajussara

## Ricardo de Medeiros Soares

Representante do Clube Esportivo do Centro Educacional de Pesquisas Aplicadas.

*Eduardo José de Andrade Filho*  
Eduardo José de Andrade Filho

Representante do Serviço Social da Indústria – SESI

*Hermes Brandão Vilela Filho*  
Hermes Brandão Vilela Filho  
Diretor Jurídico  
Advogado - OAB/AL 9.653

*Keyla Pinheiro Borges*  
Keyla Pinheiro Borges  
Secretária da FAEAL



1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió  
Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 63, Maceió  
Reconheço por semelhança a firma indicada de: ELANTONY FERREIRA

DE SOUZA - 008.332-104-41

Em 12/01/2023 às 16:48:18 que confere o(s) selo(s) na(s) firma(s) desta serventia. Doc. n.

Amanda Raima Costa Santos (Escrivaneira Autorizada)  
Selos Digitais de Autenticação, reconhecimento de firma  
ADK26630-LE3J

Confira os dados do ato e selo a través do site

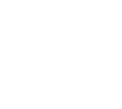
<https://selo.tjal.jus.br>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Gustavo Paiva, 2990 (s/n) lote 177-E, Edif. Garagem G1 do Estacionamento, Mangabeiras - Maceió/AL F. 3327-5269  
Reconheço por SEMELHANÇA (a(s) firma(s) de JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR

Doc. Solicitante: 264374-\*\*  
Em 11/01/2023 17:17  
Testemunho: Roberto de Melo Falcão - Substituto

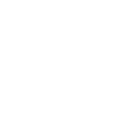
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selos Digitais de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul ADN47724-5D86  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Gustavo Paiva, 2990 (s/n) lote 177-E, Edif. Garagem G1 do Estacionamento, Mangabeiras - Maceió/AL F. 3327-5269  
Reconheço por SEMELHANÇA (a(s) firma(s) de DIEGO CALADO SILVA

Doc. Solicitante: 264374-\*\*  
Em 11/01/2023 17:17  
Testemunho: Roberto de Melo Falcão - Substituto

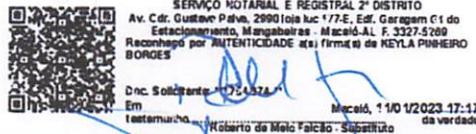
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selos Digitais de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul ADN47725-G72  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Gustavo Paiva, 2990 (s/n) lote 177-E, Edif. Garagem G1 do Estacionamento, Mangabeiras - Maceió/AL F. 3327-5269  
Reconheço por SEMELHANÇA (a(s) firma(s) de RICARDO DE MEDBROS SOARES, HERMES BRANDAO VILELA FILHO

Doc. Solicitante: 264374-\*\*  
Em 11/01/2023 18:10  
Testemunho: Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selos Digitais de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul ADN47835-CJAF, ADN47836-BWHL  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selos Digitais de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul ADN47722-8IWJ

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>



**FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAEAL**  
Filiada a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA  
CNPJ 12.621.686/0001-17  
Av. Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, piso térreo)  
Maceió, Alagoas - CEP 57.010-645 – Fone: (82) 3326-5220  
E-mail: faealoficial@gmail.com

**DIRETORIA ELEITA QUADRIÊNIO 2023/2026**



*Diego Calado Silv*  
**DIEGO CALADO SILVA**  
Presidente  
CPF 052.680.264-29  
RG 2000001065437 SSP/AL



*Carlos Alberto Moita de Araujo*  
**CARLOS ALBERTO MOITA DE ARAUJO**  
Vice-Presidente



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAEAL

### CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º. A **FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, também designada pela sigla **FAEAL**, fundada em 02 de Junho de 1986, é uma associação civil de caráter desportivo e cultural, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos com organização e funcionamento autônomos, filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA, sendo constituída por associações e ligas Desportivas filiada, tendo sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração no Estado de Alagoas, das modalidades olímpicas de desportos aquáticos como Natação, Natação Sincronizada, Polo Aquático, Saltos ornamentais e as Maratonas Aquáticas.

Parágrafo Único. A FAEAL possui sede e foro na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, e localiza-se na Avenida Siqueira Campos, s/nº, Estádio Rei Pelé, Térreo, sendo ilimitado seu prazo de duração. (Art. 54, I do Código Civil).

Art. 2º. A FAEAL integra o Sistema Brasileiro do Desporto, nos termos do art. 4º, inciso IV da Lei nº 9.615/98, de 24.03.98, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 3º. A FAEAL, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, sobretudo aquelas emanadas da Federação Internacional de Natação, as quais lhe incumbe observar e fazer observar.

Art. 4º - A FAEAL possui personalidade jurídica distinta das associações e ligas que lhe são filiadas, as quais não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

Art. 5º - A FAEAL exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade:

I – Desenvolver, orientar e difundir, no território do Estado de Alagoas, a Natação, a Natação Sincronizada, o Polo Aquático, os Saltos ornamentais e as Maratonas Aquáticas, pugnando pelo progresso de suas filiadas com vistas à melhoria da qualidade da prática desportiva, bem como apoiar e promover ações no âmbito destes esportes visando a massificação também, como forma de inclusão social e promoção da cidadania;

II. congregar as entidades filiadas e vinculadas, no Estado de Alagoas em torno dos desportos aquáticos, promovendo, regulamento e dirigindo competições no território sob sua atuação;

III. promover e fomentar a prática do desporto aquático de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, e pessoas com deficiência física, auditiva e intelectual, propugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas e vinculadas;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

IV. desenvolver programas de inserção social em comunidades carentes, por meio de concessão de bolsas de estudos e incentivo à saúde e educação, enquanto princípio fundamental da atividade desportiva, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.615 de 1998;

IV. fomentar a prática do esporte, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.615 de 1998, com o propósito de proporcionar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

V – representar com exclusividade, e oficialmente, o desporto aquático praticado no Estado de Alagoas, e as entidades que lhe sejam filiadas ou vinculadas, dentro e fora de sua área de atuação, perante órgãos públicos e privados, organizações promotoras de eventos e imprensa em geral;

VI. regulamentar a inscrição e transferência de atletas entre entidades filiadas ou vinculadas, observadas as disposições legais ou editadas pela Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e outras reconhecidamente como oficiais pela entidade de administração internacional, que disciplinam o assunto;

VII. registrar na Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos os atletas praticantes do esporte no território de sua atuação, sujeitos a tal registro;

VIII. promover a realização de cursos técnicos relacionados aos desportos aquáticos;

IX – zelar pela disciplina na prática e na administração dos desportos aquáticos, dando suporte ao Tribunal de Justiça Desportiva das modalidades dos Desportos Aquáticos do Estado de Alagoas;

X. incentivar a criação de ligas regionais, bem como a promoção ou permissão de realização de competições interestaduais, mediante autorização da CBDA;

XI. decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas;

XII. informar as suas filiadas, através de Boletim Oficial, das decisões da CBDA, do COB, e da Federação Internacional de Natação – FINA;

XIII. dirimir e julgar as questões suscitadas entre associações e ligas filiadas;

XI. impor e aplicar penalidades nos limites de suas atribuições pelo não cumprimento de normas estatutárias e legais;

§1º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBDA.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

§2º. A execução de todas as atividades da **FAEAL** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência na gestão desportiva, publicidade, economicidade e eficiência. (**Art. 56-B, I da Lei Pelé**)

§3º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da **FAEAL**, inclusive orçamentária, deverão ser publicados na íntegra na página oficial da entidade na internet, devendo tais relatórios ser atualizados mensalmente. (**Art. 56-B, IV da Lei Pelé**) – (**Art. 2, Lei Pelé**)

§4º. Todos os instrumentos de formalização de acordos referentes ao recebimento e destinação de recursos públicos serão disponibilizados no site da **FAEAL** no ato de sua conclusão, devendo ser indicados seus valores, prazo de vigência e nomes das partes contratantes.

§5º. Será constituída pela Diretoria, através de nota oficial, a Ouvidoria da **FAEAL**, que será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas aos documentos mencionados nos parágrafos anteriores, através do e-mail ou pelo link “ouvidoria” no site oficial da Entidade.

Art. 6º. Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regulamentos, Regimentos, Normas, Regras e Procedimentos da Federação, aprovados através de seus Poderes, que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por todas suas associações filiadas e ou vinculadas e que servirão também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

Art. 7º. A **FAEAL** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 8º. A Federação Aquática do Estado de Alagoas, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 9º. O rol de filiadas e vinculadas deverá constar na ata de Assembleia Geral Ordinária anual.

Art. 10. A Federação Aquática do Estado de Alagoas, neste estatuto denominada abreviadamente **FAEAL**, possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

Art. 11. A **FAEAL** não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

Art. 12. Os resultados financeiros obtidos pela FAEAL serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 13. A FAEAL têm como insígnias a bandeira, o escudo, a flâmula e os uniformes com as características seguintes:

- a) A bandeira da FAEAL será retangular, na cor branca, medindo 2,00m x 1,40m, contendo ao centro o símbolo da FAEAL, medindo 0,70 metros de diâmetro;
- b) O escudo e o distintivo serão representados pelo símbolo da FAEAL;
- c) A flâmula será branca, retangular com a extremidade inferior unindo-se ao prolongamento, contendo ao centro o símbolo da FAEAL;
- d) O uniforme será branco ou azul, contendo no lado superior esquerdo da jaqueta o símbolo oficial da FAEAL.

§ 1º. A FAEAL poderá usar a seu critério, flâmulas, símbolos e outros semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema e, o uso de suas insígnias, denominação e símbolos que são de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida por todo o território estadual e nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedada a exploração por terceiros, inclusive suas filiadas e vinculadas, salvo mediante prévia autorização.

§ 2º. A garantia legal outorgada à FAEAL neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização da FBDA.

§ 3º. É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais a da CBDA.

§ 4º. o uso dos símbolos da FAEAL é de sua propriedade exclusiva, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo se expressamente autorizado.

## CAPÍTULO III – DOS PODERES

Art. 14. São poderes da FAEAL, em conformidade com as atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência; e
- d) Diretoria.

LEI  
LUÍZ PAES FONSECA DE MARSHADO  
4º Ofício do Nota e 1º Ofício do  
Tribunal Documentos o Poderes  
Rua Tibúrcio Valdrizano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Taboão



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

§1º. Constituem órgão autônomos e independentes da FAEAL, o Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, e a Comissão Disciplinar – CD;

§2º. A FAEAL terá como órgão de cooperação o Conselho de Assessores Técnicos.

Art. 15. São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas nos Poderes da FAEAL, mesmo de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos; e
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo TJD e/ou pelo COB.

Parágrafo Único – a perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 16. a organização e o funcionamento da FAEAL, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes no Regimento Interno e atos acessórios.

Art. 17. somente ocuparão cargos em qualquer Poder ou órgão da FAEAL, cidadãos brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, que satisfaçam as condições de amadorismo nos desportos e não mantenham com esta qualquer tipo de vinculação.

Art. 18. A FAEAL é dirigida pelos Poderes mencionados no Art. 14 deste Estatuto, com a cooperação do órgão referido do §2º do mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo ou função em quaisquer desses Poderes enquanto estiver cumprindo penalidades impostas pela FAEAL, CBDA, COB e pela legislação brasileira.

Parágrafo Único. o exercício de cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidades ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 19. os membros dos poderes e órgãos não serão remunerados pelas funções que vierem a exercer na FAEAL.

Art. 20. nenhum membro dos poderes poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias.

## SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art. 21. As assembleias gerais, poder máximo da FAEAL, serão constituídas pelas associações e ligas filiadas..

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício da Nota 9 - 1º Registro do  
Tribunal de Documentos Notariais e Registros  
Rua Tibúrcio Vitorio, 101  
Maceió-AL-CEP: 57020-200



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

§1º. Nas assembleias, cada filiada terá direito a 01 (um) voto;

§2º. as filiadas com direito a voto serão representadas, nas assembleias, pelos seus respectivos presidentes em exercício, ou por um membro de sua Diretoria devidamente credenciado, sendo a representação unipessoal.

§3º. Somente poderá participar das Assembleias Gerais as filiadas que:

- a) conte, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há mais de um ano, contado da data da Assembleia final;
- b) comprovarem o pagamento da anuidade devida à FAEAL;
- c) figurar na relação que deverá ser publicada pela FAEAL, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- d) estejam em pleno gozo dos seus direitos;
- e) ter participado no mínimo de 01 (um) evento oficial da FAEAL ou da CBDA dentro da temporada, leia-se 01 (um) ano anterior ao da realização da Assembleia Geral.

§4º. Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os absolutamente capazes, nos termos da Lei.

Art. 22. a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro para:

I. Anualmente:

- a) Conhecer e julgar o relatório da Diretoria relativo ao exercício anterior, devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal; e
- b) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

II. Quadrienalmente:

- a) para eleger o Presidente e o vice presidente da FAEAL e os membros efetivos e suplementares do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, bem como para os fins previstos no inciso I deste artigo.
- b) conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente;
- c) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- d) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- e) conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro que se inicia, ouvido o Conselho Fiscal;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

f) reajustar as contribuições e taxas para o exercício, ouvido o Conselho Fiscal;

g) conhecer o calendário oficial e o plano de ação da **FAEAL**;

h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Único. Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Art. 23. A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do Presidente da **FAEAL**, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/3 (um terço) das filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para:

I. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (**Art. 59, I do Código Civil**)

II. alterar o estatuto (**Art. 59, II do Código Civil**)

III. em caso de destituição ou renúncia antes do término do mandato, eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão exercidos pelo tempo restante ao mandato do membro substituído;

IV. outorgar títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à **FAEAL** ou ao desporto estadual ou nacional, ou homologar títulos concedidos pela Diretoria, conforme previsto no capítulo VIII;

V. julgar e punir entidades Filiadas e Vinculadas e dirigentes acusados de prática de infração administrativa e apreciar recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial;

VI. autorizar a contração de empréstimos e a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

VII. autorizar o reajuste de contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, e a Taxa de Registro Anual, devida pelos atletas, por proposta fundamentada da Diretoria;

VIII. pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a **FAEAL** deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição exclusiva do seu Presidente;

IX. homologar a desfiliação de qualquer liga ou associação, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

X. delegar poderes especiais ao Presidente da **FAEAL** para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

XI. referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

XII. resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da **FAEAL**;

XIII. interpretar o estatuto, a lei e outras normas e decidir sobre os casos omissos, aplicando os princípios gerais de Direito;

XIV. deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;

XV. autorizar a liquidação da **FAEAL**, decidindo, quanto ao destino do patrimônio líquido, depois de pagas todas as despesas;

XVI. aprovar ou não, por maioria dos representantes, as decisões do conselho de Assessores Técnicos previstos no Art. 58 deste Estatuto, devidamente homologadas pelo Presidente da **FAEAL**;

XVII. decidir a respeito da extinção ou fusão da entidade e destinação de seus bens, pelo voto favorável de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das filiadas com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

XVIII. Elaborar o seu Regimento Interno;

XIX. Interpretar o Estatuto em ultima instância; e

XX. Abonar eventuais dívidas de anuidade pelas filiadas, após ouvido o conselho fiscal.

§1º. Para alterar o estatuto ou destituir diretores ou conselheiros é indispensável a presença de 2/3 (dois terços) das Filiadas com direito a voto, em primeira convocação, ou de metade delas em segunda convocação, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) das presentes. (**Art. 59, P.U. do Código Civil**)

§2º. Não havendo quórum na primeira e segunda convocações, haverá tantas outras convocações quantas necessárias, até que se consiga a presença do quórum necessário, com 48 horas de intervalo entre elas.

§3º. Nos demais casos, as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 24. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente, por meio de publicação de edital em jornal de grande circulação, por três vezes na cidade sede da **FAEAL**, quando se tratar de Assembleia Eletiva e, nos demais casos, por intermédio de Nota Oficial através de publicação no site da entidade, nos termos da Lei. (**Art. 22, III da Lei Pelé**)

§1º. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada:



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

Art. 93. O regimento interno, aprovado e alterado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, complementará o presente Estatuto.

Parágrafo Único. A FAEAL e suas filiadas e vinculadas estarão sujeitas ainda às leis que regem o esporte e às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, além das normas emanadas por órgãos públicos e privados disciplinadores das entidades de fins não econômicos, do esporte em geral e do desporto aquático em particular.

Art. 94. A FAEAL poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FAEAL, CBDA, COB e do COI e demais normas vigentes aprovadas pela FAEAL e pela Federação Internacional, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 95. A FAEAL é Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.621.686/0001-17, registrada no Livro A-4, sob nº de ordem 424, datado em 21/12/1988, averbado ao protocolo sob nº 79103, datado de 25/07/2007, no cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, foi alterado e aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 11 de Março de 2017, e entra em vigor na data de seus registros cartoriais, ficando revogado o estatuto até então em vigor.

Maceió, 10 de Março de 2017.

*Henrique Costa dos Santos*  
HENRIQUE COSTA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA FAEAL

*Gilberto de Barros Costa*  
GILBERTO DE BARROS COSTA  
VICE-PRESIDENTE DA FAEAL

*Alberto Jorge Ferreira dos Santos*  
ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS  
OAB/AL 5.123

*Alberto Anderson Romão dos Santos*  
ALBERTO ANDERSON ROMÃO DOS SANTOS  
OAB/AL 14.283

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6402980.  
O que certifico e dou fé. *Henrique*

Averb. ao Reg. N. 79103  
Maceió - AL, 07/06/2017  
*Henrique*



JOAQUIM PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Teófilo M. Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Taboalão



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

### ASSINATURAS DOS PARTICIPANTES:

*EDUARDO AUTO GUIMARÃES*  
EDUARDO AUTO GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

6º OFÍCIO

*MIRIAM REGINA MARINOVIC BRSCAN*

SECRETÁRIA DA MESA

### FILIADOS

*EDUARDO AUTO GUIMARÃES*  
EDUARDO AUTO GUIMARÃES  
CLUBE FÊNIX ALAGOANA

*JOSÉ LUIZ DA SILVA JUNIOR*  
IATE CLUBE PAJUSSARA

*EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO*

SESI

6º OFÍCIO

*MIRIAM REGINA MARINOVIC BRSCAN*  
CECEPA

1º OFÍCIO

Tabelionato de Notas do 6º Ofício  
R. Pedro Monteiro, 23-Centro  
Fone: (082) 3221-9061

RECONHECIMENTO A FIRMA DE  
MIRIAM REGINA MARINOVIC BRSCAN  
JOSÉ LUIZ DA SILVA JUNIOR  
EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO  
CECEPA

1º OFÍCIO  
IR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA - TAB. PÚBLICO  
IR. MARIA E FÁTIMA LIMA BARBOSA  
IR. NERIA GISTINA BARBOSA RODRIGUES  
IR. CELIA BARBOSA DA COSTA  
IR. MARIA HELENA TORRES PEREIRA DE SOUZA  
IR. MARCELEIDE DA LUZ

RECIBO  
CAR. 6º OFÍCIO  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
SOMENTE PARA  
SEL AGENTES DA FEDERAÇÃO  
AGENTES DA FEDERAÇÃO

1º OFÍCIO



LUZ FONSECA DE MACHADO  
- Clube de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Tabelião

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS

IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 42

Centro - Maceió - Alagoas

6º Ofício - P/ Seme 1º Ofício 3º Ofício

EDUARDO AUTO GUIMARÃES

EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO

JOSÉ LUIZ DA SILVA JUNIOR

MACEIÓ, 22 de março de 2017.

F. Testemunho

CELSO S. PONTES DE MIRANDA

- Tabelião Vitalício -

MARIANA P. DE M. L. DE FARIA

- Escrivane Substituta -

... - ... - ... - ... - ... -

## FIRMA(S) RETRO



1.º OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
Rec P/ Semelhança 4 firma(s):  
FALBERTO ANDERSON ROMAO  
EDOS SANTOS, ALBERTO JORGE  
FERREIRA DOS SANTOS,  
GILBERTO DE BARROS COSTA E  
HENRIQUE COSTA DOS SANTOS  
MACEIO, 06 de junho de 2017.  
Em Testemunha: *[Signature]* *LB*  
CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
IMARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2325622 DP: Janaina  
Total: R\$ 16,00



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

I. a pedido do presidente do Conselho Fiscal, em razão de assunto afeto às suas atividades.

II. a pedido de pelo menos 30% das entidades Filiadas, em situação regular.

§2º. Caso o Presidente não atenda aos pedidos referidos nos incisos I e II do §1º acima no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, poderá o Presidente do Conselho Fiscal ou as respectivas Filiadas convocar, diretamente a instalação da Assembleia Geral, seguindo os critérios de convocação deste Estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **FAEAL**, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um das entidades filiadas em situação regular.

Parágrafo Único. Não havendo quórum, o Presidente marcará para uma hora mais tarde, em segunda convocação, instalando-se, então, a Assembleia Geral com qualquer número de membros presentes, salvo exigência estatutária de quórum maior.

Art. 26. Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá aos presentes decidir, por maioria, aquele que presidirá a assembleia, o qual não perderá o seu direito de voto. No caso de empate, prevalecerá a vontade do Presidente da **FAEAL**.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para a função do secretário.

Art. 27. As decisões da Assembleia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário decidir pela aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo Único. Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa ao contrário, processar-se-ão através de votação secreta. Caso permaneça empatado, caberá ao Presidente da **FAEAL** decidir. Quando se tratar de eleições a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Art.28. As Assembleias Gerais Eletivas serão convocadas a cada quatro anos para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo as chapas ser apresentadas à **FAEAL** com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data definida para realização da Assembleia, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição do candidato, sua assinatura de permissão para concorrer, com sua qualificação completa e, quando for o caso, quanto ao candidato à presidência, a declaração prevista no Art. 27, parágrafo único acima.

§ 1º. A reunião QUADRIENAL ELETIVA, poderá ser realizada dentro dos 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ficando estabelecido que o último dia do encerramento dos mandatos, é a data do inicio de contagem regressiva do referido prazo, independentemente e nunca realizada na mesma reunião ANUAL da Assembleia Geral a que se refere o artigo 27, alínea h.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

§ 2º. Na Assembleia Quadrienal Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas que hajam sido subscritas pelo menos por 02 (dois) Presidentes, ou pelo seu substituto legal no exercício pleno da Presidência, de FILIADAS em condições de participação na Assembleia e, estes subscritores, não poderão subscrever mais de uma CHAPA, sob pena de não serem registradas as CHAPAS que constarem subscritores idênticos, sendo que, obrigatoriamente entre os 02(dois) FILIADAS, uma delas, deverá estar participando de competições oficiais em, no mínimo uma modalidade aquática, dentre às de Natação Sincronizada, Polo Aquático, Saltos Ornamentais, Natação e Maratonas Aquáticas, que tenham sido registradas na Secretaria da Federação, ate as 18 (dezoito) horas do sexagésimo dia anterior a data prevista para eleição, mediante solicitação por escrito.

§ 3º. Quando da realização das eleições, pela Diretoria da FEDERAÇÃO, poderão ser baixadas normas e instruções visando discipliná-las, referidas normas e instruções disciplinadoras, quando baixadas, obrigam a todos e, o seu não cumprimento, ensejará o impedimento do registro da chapa, ou na hipótese desta estar registrada, o seu cancelamento para concorrer às eleições.

Art. 29. havendo impugnação da chapa quanto ao direito de participar da eleição, será assegurado o prazo de 03 (três) dias a partir da comunicação, para defesa previa, dirigida à Diretoria da FAEAL, que deverá proferir a sua decisão até o décimo dia anterior a data marcada para eleição.

Parágrafo Único. da decisão da FAEAL, caberá recurso junto ao Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, observando o prazo máximo de quarenta e oito horas após o conhecimento da decisão.

Art. 30. a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda e ultima convocação, com qualquer numero, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado “*quorum*”.

Art. 31. a assembleia geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unanime de seus integrantes.

Art. 32. as eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou por votação nominal em aberto, ou ainda, por aclamação, bastando que a Assembleia Geral, por votação em aberto e por maioria simples assim o decida.

Art. 33. Nas Assembleias Gerais, o presidente da FAEAL ou seu substituto eventual abrirá a reunião e, em seguida, a Assembleia escolherá um dos membros presentes para a assumir a Presidência. Ao presidente escolhido caberá a escolha, entre os membros presentes, de 01 (um) Secretário de mesa.

## SEÇÃO II – Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão independente e autônomo, com poder de fiscalização da administração da FAEAL, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros

LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício do Notário 1º Registro de  
Títulos e Documentos - Ofício 1º  
Rua Tibúrcio Valdurano, 01  
Maceió-AL  
CEP: 57020-200  
Tabolário



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

suplentes, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§1º. No mínimo, um, dentre membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverá ser economista ou contabilista ou, pelo menos, ter alguma experiência em contabilidade.

§2º. É vedado ao membro do Conselho Fiscal exercer qualquer outro cargo na **FAEAL**.

§3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal está sujeita à legislação aplicável.

Art. 35. O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um presidente e um relator, e funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe: (Art. 56-B, III da **Lei Pelé**)

I. examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da **FAEAL**, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração, financeira, emitindo parecer;

II. Examinar balancetes mensais da **FAEAL**, emitindo parecer;

III. apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

IV. opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da **FAEAL**, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

V. manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

VI. opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;

VII. apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VIII. propor a contratação de auditoria externa, quando considerar indispensável.

IX. opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

X. dar parecer sobre o projeto de orçamento;

XI. denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

XII. convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

§ 1º. o conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da FAEAL, por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) das filiadas, ou de qualquer de seus próprios membros.

§2º. não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da FAEAL,

§3º. as funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na FAEAL.

§4º. o Conselho Fiscal elegerá o seu presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

§5º. O Conselho Fiscal funcionário com presença da maioria de seus membros.

Art. 36. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao Presidente nomear seu substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinto) alternadas.

### SEÇÃO III – Da Presidência

Art. 37. a presidência da FAEAL é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos em Assembleia Geral, na forma do Art. 22, II, deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhe a responsabilidade de administrar a Federação, com a cooperação direta dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único. A FAEAL terá como presidente e vice-presidente brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 38. compete ao Presidente, além de outras atribuições de outras prescritas neste Estatuto;

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e regulamentos da FAEAL, da CBDA, do COB, e da FINA, bem como as normas contidas na legislação desportiva;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAEAL;
- c) nomear ou dispensar os membros da Diretoria, Assessores e os componentes das comissões que instituir;
- d) admitir, suspender e demitir funcionários, aplicar penalidades, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;

LUZ PAAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício do Notário 1º Repartório  
Início o Documento o Outros Páginas  
Rua Tibúrcio Valente, 100  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-2200  
Tabuleiro



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

- e) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório da sua administração do exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico financeiro, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- f) convocar os poderes e órgãos internos da FAEAL, a exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;
- g) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das infrações cometidas pelas ligas e associações, bem como por pessoa direta ou indiretamente vinculadas às FAEAL, para apreciação e julgamento na forma da lei;
- h) convocar o Conselho Fiscal;
- i) autenticar livros da FAEAL;
- j) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- l) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques, ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira;
- m) presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- n) rever penalidade administrativas que tenha imposto, relevando-as ou comutando-as;
- o) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sob a jurisdição da FAEAL, as sanções administrativas cabíveis, na forma do Estatuto e Regulamento Geral, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- p) transigir, desistir ou conceder moratória;
- q) submeter à Diretoria, 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício, a proposta orçamentária para vigorar no exercício seguinte;
- r) dar publicidade, em Nota Oficial, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, das decisões dos poderes da FAEAL, enviando-as às ligas e associações filiadas;
- s) conceder ou negar registro a atleta, na forma da legislação vigente;
- t) conceder ou negar licença às ligas ou associações filiadas para promoverem ou disputarem competições intermunicipais;
- u) autorizar as escolas e academias de natação a participarem, com os seus atletas, de competições promovidas pela FAEAL, na forma da legislação existente;
- v) designar os membros de delegações representativas da FAEAL, submetendo-as ao conhecimento da Diretoria;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

x) representar a FAEAL, em juízo ou fora dele, podendo constituir Procuradores se o interesse assim o exigir;

y) celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FAEAL; e

z) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, dando conhecimento à Diretoria.

§1º. Ao presidente é assegurado o direito da palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou de sua Diretoria.

§2º. os atos do Presidente da FAEAL, no uso das atribuições constantes das alíneas d, j, o, p, v e y deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 39. o Vice Presidente da FAEAL, é o substituto do Presidente no seu impedimento e suceder-lhe-á no caso de vacância.

Parágrafo Único. o Vice Presidente poderá desempenhar qualquer outra tarefa, desde que delegada por ato expresso do presidente, em caráter temporário.

Art. 40. no caso de impedimento ocasional do Presidente e Vice-Presidente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicados pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência.

§1º. se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e marcará eleição para o cargo de Vice-Presidente, na forma do Estatuto.

§2º. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição dentro de 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão o restante do mandato de seus antecessores, ressalvado o disposto no caput deste artigo.

## SEÇÃO IV – Da Diretoria

Art. 41. A Diretoria da FAEAL, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores nomeados pelo Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, é o poder administrativo da entidade e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

§ 1º Cada um dos diretores nomeados exercerá funções privativas de direção na Diretoria que lhe cumprir administrar, na forma do Regimento Interno.

§2º. em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias, superior a isto ou renúncia de qualquer Diretor, sua substituição será exercida pelo vice (quando houver) ou por outro Diretor designado pelo Presidente.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

§ 3º. os impedimentos ou renúncias deverão ser protocolados na Secretaria da Federação, que os submeterá dentro do prazo Maximo de 30 dias, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer das filiadas poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma nova comissão eleitoral de cinco membros, que administrará a entidade e fará realizar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 5º. os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FAEAL, na pratica de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da lei.

§ 6º. A Diretoria, em parte eleita pela Assembleia Geral e em parte nomeada pelo presidente da FAEAL, tem a seguinte constituição:

- I. Diretoria Financeira;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Diretoria Geral de Desportos Aquáticos;
- IV. Diretoria Jurídica
- V. Diretoria de Comunicação;
- VI. Diretoria Técnica;
- VII. Diretoria de Informática;
- VIII. Diretoria de Masters;
- IX. Diretoria Médica;
- X. Diretoria de Patrimônio;
- XI. Diretoria de Eventos;
- XII. Diretoria de Arbitragem.

Art. 42. Compete à Diretoria:

- I. reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário;
- II. deliberar sobre filiação, vinculação, licença, desfiliação e desvinculação de entidades;
- III. deliberar sobre assuntos de sua competência e resolver sobre requerimentos de filiadas e vinculadas, nos limites de sua competência;
- IV. propor à Assembleia Geral o orçamento anual;
- V. propor à Assembleia Geral, o reajuste das contribuições periódicas e das taxas a serem pagas por filiadas, vinculadas e atletas, como a Taxa de Registro Anual.
- VI. submeter à apreciação do Conselho Fiscal balanço e relatórios anuais, a serem apreciados pela Assembleia Geral, bem como balancetes mensais;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

VII. propor o calendário das atividades esportivas para o ano seguinte, a ser aprovado pela Assembleia Geral;

VIII. julgar entidades filiadas e vinculadas, bem com seus dirigentes, acusadas da prática de infrações, aplicar as punições devidas e encaminhar recursos à Assembleia Geral, na forma do estatuto, respeitadas as atribuições da Justiça Desportiva;

IX. autorizar as despesas necessárias à manutenção e atividades da **FAEAL**, obedecida à previsão orçamentária, e solicitar à Assembleia Geral a suplementação de verbas, quando julgada necessário;

X. autorizar a contratação de serviços eventuais, temporários e terceirizados, com despesas previstas no orçamento, e solicitar à Assembleia, para autorizar contratações com despesas não previstas;

XI. propor à Assembleia Geral a outorga de títulos beneméritos e honorários;

XII. autorizar a criação de departamentos considerados necessários, propostos pelo presidente, com despesas previstas no orçamento ou autorizadas pela Assembleia Geral;

XIII. elaborar e alterar o regimento interno, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XIV. propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

XV. divulgar as entidades filiadas e vinculadas, através de boletins, da mídia e da informática, as atividades da **FAEAL**;

XVI. constituir a Ouvidoria Geral na entidade, responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações relacionadas aos relatórios de gestão e execução orçamentária da **FAEAL**.

XVII. Aprovar o modelo de emblema da **FAEAL** nos uniformes;

XVIII. Regulamentar a Nota Oficial;

XIX. decidir sobre a fixação de prêmio, gratificações, e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;

XX. pronunciar-se sobre os atos do presidente, previstos no §2º do art. 38, deste Estatuto;

XXI. autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;

XXII. aprovar os Estatutos das ligas e associações filiadas, bem como suas alterações:



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

XXIII. conceder ou negar licença aos seus próprios membros e aos integrantes do Conselho de Assessores Técnicos;

XXIV. conceder ou negar filiação às associações e ligar e desfiliá-las;

XXV. propor à Assembleia Geral a suspensão ou desfiliação de associação ou liga filiada, observado o disposto neste Estatuto;

XXVI. autorizar as academias e escolas de natação, sem filiação, a participarem de competições organizadas pelas FAEAL, observado o disposto na Instrução Normativa - CBDA nº 1 de 30.10.91.

§ 1º. considerar-se-á resignatório o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) seções consecutivas da Diretoria, ou mais de 06 (seis) meses intercaladas em cada ano;

§ 2º. a organização e o funcionamento das Diretorias, inclusive suas atribuições, serão estabelecidas no Regimento interno.

Art. 43. Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente:

I. representar a FAEAL, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;

II. firmar notas oficiais, de cumprimento obrigatório por filiadas e vinculadas, seus integrantes, técnicos, árbitros e atletas, respeitadas as leis, as normas emanadas dos órgãos e das autoridades esportivas competentes e o presente estatuto;

III. cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas e atos, bem como executar decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV. nomear e destituir diretores que não o vice-presidente eleito, designar representantes e nomear as comissões que devam ser formadas;

V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo nas votações o voto de minerva, em caso de empate;

VI. despachar com o secretário a correspondência recebida, elaborar com a colaboração deste a que deva ser expedida e agenda das reuniões da Diretoria;

VII. emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, e firmar com estes documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;

VIII. Autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do tesoureiro, o recolhimento em instituições financeiras de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FAEAL;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

IX. assinar diplomas e título honoríficos;

X. convocar e instalar a Assembleia Geral e propor a convocação do Conselho Fiscal ao presidente do órgão;

XI. assinar a ata das reuniões da Diretoria e coordenar a publicação, em Nota Oficial, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das filiadas;

XII. coordenar a elaboração do relatório anual da Diretoria a ser submetido, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, bem como do calendário anual de atividades, a ser aprovado pela Diretoria ao início de cada exercício.

XIII. fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições patrocinadas pela FAEAL;

XIV. praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FAEAL, ad referendum do poder próprio, quando for o caso;

XV. zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do desporto aquático.

Art. 44. No caso de destituição ou renúncia do Presidente da FAEAL será ele substituído pelo Vice-Presidente, ato a ser referendado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada dentro de 10 (dez) dias de seu afastamento.

§1º. No caso de afastamento temporário do presidente por até 120 (cento e vinte) dias, ou faltando menos de quatro meses para término do mandato, as substituições dispensarão a aprovação da Assembleia Geral.

§2º. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da FAEAL o Presidente do Conselho Fiscal da entidade, ou ainda, um de seus membros efetivos, cumprindo-lhe em tal hipótese convocar a Assembleia Geral em, no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo órgão, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 45. O presidente da FAEAL poderá, a qualquer momento, criar novos departamentos, lhes alterar a denominação e nomear comissões, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

Art. 46. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 47. Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, será conferido a qualquer Diretor dissidente o direito de oferecer recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo quanto a matérias da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

Art. 48. Ao vice-presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

Art. 49. Os membros da Diretoria da **FAEAL** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 50. Compete ao Secretário:

I. exercer as funções estabelecidas pelo Presidente;

II. dar suporte administrativo a todos os órgãos sociais: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

III. controlar o cadastramento de entidades filiadas e vinculadas, mantendo em dia documentos, fichas e registro informatizado;

IV. despachar com o presidente a correspondência recebida e auxiliá-lo na elaboração da que deva ser expedido e na agenda das reuniões da Diretoria;

V. lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 51. Compete ao Tesoureiro:

I. supervisionar os serviços gerais de Tesouraria, feitos diretamente pela **FAEAL** ou confiados a profissional externo, com a elaboração de balancetes mensais, balanço anual e previsão orçamentária;

II. emitir e endossar cheques, em conjunto com o Presidente, e firmar, com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira ou jurídica;

III. executar e registrar todos os pagamentos que devam ser feitos, de preferência através de cheques nominais;

IV. supervisionar os serviços de cobranças das contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, através da rede bancária ou por qualquer outro meio;

V. coordenar os serviços da venda de ingressos e bilheteria nas promoções da **FAEAL**;

VI. recolher a estabelecimento bancário designado pela Diretoria os recursos arrecadados, mantendo em caixa o necessário para pequenas despesas;

VII. manter em dia e ordem o controle dos pagamentos das contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, fornecendo à Diretoria, mensalmente, a relação das organizações em atraso;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

VIII. zelar para que se mantenha em dia e ordem o cadastramento de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da FAEAL, em livros, fichas ou registro informatizado;

IX. controlar contratos, escrituras e apólices de seguro contra incêndio e outras, especialmente quanto ao vencimento de seus prazos de vigência.

### Art. 52. Atribuições do Diretor Técnico:

I. submeter à apreciação da Diretoria, ao inicio de cada ano, a programação esportiva básica para o exercício e, ao final do ano, um relatório completo das atividades desenvolvidas no período;

II. coordenar a organização, a divulgação e condução das competições programadas ou apoiadas pela FAEAL, com a colaboração de outros diretores, comissões, coordenadores e auxiliares;

III. apresentar à Diretoria, ao término de cada competição, um relatório sucinto contendo dados como: equipes e atletas participantes, categorias, resultados obtidos, premiação, nível técnico e disciplinar e considerações gerais;

IV. manter um arquivo de “ranking” dos atletas das diversas categorias, bem como de documentos, fotografias, troféus, e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com o desporto aquático;

V. verificar constantemente o estado de conservação do material esportivo e uniformes de propriedade da FAEAL ou a ela confiados;

VI. indicar ao presidente da FAEAL desportistas aficionados do desporto aquático para as funções de técnicos, coordenadores, auxiliares e membros de comissões;

VII. chefiar excursões de delegações para jogos, partidas, provas ou equivalentes fora do Estado de Alagoas ou indicar a quem possa fazê-lo;

VIII. manter-se em permanente contato com ligas regionais filiadas à FAEAL.

Art.53. As atribuições dos demais diretores de departamentos, auxiliares e comissões serão enumeradas no regimento interno da FAEAL e/ou regulamentos próprios.

## CAPÍTULO IV – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

### SEÇÃO I – Do Tribunal De Justiça Desportiva

Art. 54. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas pela Lei 9615/1998, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva e por todas as outras legislações que porventura possam ser aplicadas.

LEI FEDERATIVA  
4º Ofício do Notário 1º Ofício  
Título e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas CEP: 57020-200  
Taboado



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

Art. 55. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), órgão autônomo e independente da FAEAL, com funcionamento junto a esta, será constituído de 9 (nove) membros, denominados auditores, com reconhecido saber jurídico desportivo e reputação ilibada, sendo: (Art. 55 da Lei Pelé)

I. 02 (dois) indicados pela FAEAL;

II. 02 (dois) indicados pelas entidades filiadas que participam da principal competição organizada pela FAEAL;

III. 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Alagoas;

IV. 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicados;

V. 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

§1º. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo Regulamento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos regulamentares por ele elaborados.

§2º. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, cabendo a esse Tribunal nomear os membros da Comissão Disciplinar, na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva. (Art. 55, §2º da Lei Pelé)

Art.56. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função no TJD.

Art.57. Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias promova nova indicação.

## SEÇÃO II – Da Comissão Disciplinar

Art. 58. A comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das sumulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 03 (três) membros integrante do elenco de auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§1º. a Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§2º. Visando evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela sessão, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

LUIZ PAES FONSECA DE FACHADO  
1º Ofício de Notas e 1º Ofício do  
Tribunal e Disciplinar  
Tribunal e Disciplinar  
Rua Tibúrcio Valério, 001  
Maceió-AL  
CEP: 57020-200  
Tabelião



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

Art. 59. A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre os membros que a compõem e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 60. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ASSESSORES TÉCNICOS

Art. 61. o Conselho de Assessores Técnicos será integrado por técnicos de comprovada atuação nas áreas de cada desporto aquático, assim compreendido:

- a) Conselho de Assessores Técnicos de Natação;
- b) Conselho de Assessores Técnicos de Natação Sincronizada;
- c) Conselho de Assessores Técnicos de Polo Aquático;
- d) Conselho de Assessores Técnicos de Saltos Ornamentais;
- e) Conselho de Assessores Técnicos de Maratonas Aquáticas; e
- f) Conselho de Assessores Técnicos de Masters.

Art. 62. Cada Conselho de Assessores Técnicos será constituído de até 03 (três) membros, de livre escolha do Presidente da FAEAL, com a atribuição de:

- a) elaborar os regulamentos das respectivas modalidades esportivas para serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar os calendários, programas e tabelas de cada modalidade esportiva;
- c) dar parecer sobre o desempenho técnico de cada competição; e
- d) organizar a estatística do campeonato, competições e torneios promovidos e patrocinados pela FAEAL.

Parágrafo Único. as decisões tomadas pelo Conselho só terão validade depois de homologada pelo Presidente da FAEAL.

Art. 63. Os Conselhos de Assessores Técnicos serão presididos pelos respectivos Diretores de cada modalidade desportiva, cabendo-lhes dar ciência ao Presidente da FAEAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, das resoluções que tomarem.

Parágrafo Único. os Presidentes dos Conselhos, na forma deste artigo, terão voto de quantidade e qualidade nas reuniões que presidem.

## CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO

Art. 64. a FAEAL, nos termos deste Estatuto, dará filiação, em qualquer época do ano, às ligas e associações que assim o requererem.

§1º. As associações desportivas da capital do Estado filiar-se-ão diretamente à FAEAL, nos demais municípios, duas ou mais associações desportivas, praticante do mesmo desporto, poderão constituir-se em liga que, por sua vez, filiar-se-á à FAEAL.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

§2º. A FAEAL, não poderá conceder, em cada município, filiação a mais de uma liga para o mesmo desporto.

§3º. Quando em um município não houver numero de associações desportivas para a formação de uma liga, poderá a associação solicitar a sua filiação diretamente à FAEAL.

Art. 65. As Filiadas são divididas em duas categorias:

a) FUNDADORAS – As que assinaram a Ata de Fundação da Federação, assim identificadas:

- 1 – Clube Fênix Alagoana;
- 2 – Iate Clube Pajuçara;
- 3 – Motonáutica Lagoa Clube;
- 4 – Alagoas Iate Clube.

b) EFETIVAS – As que forem como tal admitidas após a data de sua fundação.

§1º. O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da entidade, instruído com as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.

§2º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo dará causa à desfiliação da entidade ou à suspensão temporária da filiação, devendo a entidade ser previamente notificada, com prazo para regularizar-se.

§3º. O exercício dos direitos por parte da filiada fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres estatutários.

§4º. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FAEAL decidirá sobre o afastamento de qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes de seus estatutos, dos estatutos do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, e dos estatutos da CBDA, e da FINA, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 66. As condições para filiação à FAEAL, a ser deferida pela Diretoria da instituição, são:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, voltada ao esporte formal e de rendimento, regularmente constituída dentro da legislação vigente;

II. requerer a filiação da FAEAL, juntando cópia do estatuto e da relação dos membros da Diretoria, ou qualquer documento necessário, a critério da Diretoria da FAEAL;

III. ter normas internas compatíveis com as normas e regulamentos adotados pela FAEAL e pela CBDA;

IV. ter Diretoria idônea, cujos nomes e qualificações de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação ou dos documentos relacionados com a eleição de novos dirigentes;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

V. depositar, no ato do requerimento da filiação, a taxa e custos de admissão estipulados pela FAEAL;

VI. desenvolver a prática das modalidades do desporto aquático, de acordo com as regras oficiais do esporte;

VII. remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação de cores;

VIII. fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do desporto aquático, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 67. A entidade que, por qualquer razão, perder a condição de filiada, poderá preservar sua ligação com a FAEAL, a critério desta, como entidade vinculada.

## CAPITULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DA FILIADA (Art. 54, III do Código Civil)

Art. 68. São direitos das filiadas:

I. participar das Assembleias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal nelas podendo debater e votar, através de seu representante legal;

II. disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FAEAL, pelas ligas regionais ou por outras entidades, conforme autorização dos regulamentos competentes;

III. apresentar sugestões, interpor recursos ou solicitar reconsideração aos atos que julgar lesivos a seus interesses e a de seus atletas e associados, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;

IV. solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional.

Art. 69. São deveres dos filiados:

I. reconhecer a FAEAL como única e exclusiva entidade de administração e divulgação do desporto aquático no Estado de Alagoas respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, seus regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à FAEAL e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes.

II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e das leis e regulamentos que disciplinam o esporte, em geral, e o desporto aquático, em particular, bem como as normas emanadas pela Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e pelos órgãos desportivos públicos e privados.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

III. pagar pontualmente as contribuições periódicas fixadas pela **FAEAL** e as taxas de inscrições nas competições.

IV. manter atualizados os dados para o sistema eletrônico, referentes a dirigentes, técnicos, árbitros e atletas, a serem enviados à **FAEAL** e à CBDA.

V. encaminhar, por intermédio da **FAEAL**, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades federais, estaduais e municipais, e aos órgãos disciplinadores do esporte, particularmente do desporto aquático;

VI. solicitar autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da CBDA;

VII. prestar à **FAEAL**, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;

VIII. providenciar para que compareçam à **FAEAL** ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja de alguma forma, vinculada à filiada;

IX. disputar os campeonatos e torneios promovidos pela **FAEAL**, na forma dos respectivos regulamentos;

X. satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a **FAEAL**;

XI. em dias de competições, dar ingresso, em suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades filiadas, árbitros, auxiliares, diretores da **FAEAL**, bem como, aos membros da CBDA, do COB, do TJD, STJD e das autoridades desportivas;

XII. reservar lugares específicos para os membros da Diretoria da **FAEAL** e aos membros da CBDA, do COB, do TJD, STJD e das autoridades desportivas;

XIII. manter as mais cordiais relações com as entidades filiadas à **FAEAL** e a federações coirmãs;

XIV. abster-se de recorrer à justiça comum, para solução de suas controvérsias com a **FAEAL**, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária;

XV. enviar à **FAEAL** relatório anual das atividades, ao final de cada exercício.

XVI. estimular e orientar a construção de estágios, ginásios e instalações próprias de desportos aquáticos;

XVII. promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de desportos aquáticos, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela **FAEAL**;

XVIII. submeter seu estatuto ao exame da **FAEAL**, bem como as reformas que nele proceder;



XIX. observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FINA, pela CBDA, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Parágrafo Único. Todos os incisos são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção dos incisos XVIII e XIX, que também devem ser observados pelo(s) atleta(s), que também devem ser observados pelo(s) atleta(s) filiados da Comissão Nacional de Atleta.

## CAPITULO VIII - Das Ligas Regionais

Art.70. A **FAEAL** poderá autorizar a criação e o funcionamento de ligas regionais, disciplinadas pelo regimento interno e por regulamentos próprios, elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A ligas regionais coordenadas por diretorias eleitas por seus filiados, compete:

- I. promover competições em suas áreas de atuação, mediante prévia autorização da **FAEAL**;
- II. fixar contribuições periódicas e taxas a serem pagas por seus filiados e vinculados, sem prejuízo das contribuições e taxas devidas à **FAEAL**;
- III. colaborar com a **FAEAL** na inscrição de filiados e vinculados às competições e na arrecadação de contribuições periódicas e taxas.

Art. 71. A existência de ligas não dispensa a filiação e vinculação das entidades que participam de suas atividades à **FAEAL**, bem como o cadastro de seus respectivos filiados no sistema eletrônico mantido pela CBDA.

## CAPÍTULO IX - DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS

Art. 72. Podem filiar-se à **FAEAL** entidades de prática desportiva com fins não econômicos como clubes, associações e ligas regionais, com seus estatutos devidamente registrados em cartório e que preencham as demais exigências estatutárias.

Parágrafo Único. O estatuto da entidade de pretenda filiar-se deve conter as seguintes informações mínimas:

- I – denominação, fins e sede;
- II - requisitos para admissão, demissão e exclusão de filiados;
- III – direitos e deveres dos associados;
- IV – fontes de recursos;
- V – constituição e funcionamento dos órgãos sociais;
- VI – condições para alteração do estatuto;
- VII – forma de prestação e aprovação de contas;
- VIII – responsabilidade dos diretores;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício do Nota e 1º Registreiro do  
Títulos e Documentos e Outros Atos  
Rua Tibúrcio Valério, 101  
Maceió-AL  
CEP: 57020-200  
Tabelião



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

### IX – forma de extinção e destino do patrimônio.

Art. 73. Podem vincular-se à FAEAL organizações que incluam entre suas atividades a prática de alguma modalidade do desporto aquático, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus integrantes, sejam elas de direito público ou privado, e tenham fins econômicos ou não.

§1º. As entidades vinculadas participarão de competições a elas destinadas e poderão participar das competições promovidas pela FAEAL, em igualdade com as entidades filiadas, na forma dos regulamentos competentes.

§2º. São exemplos de entidades vinculadas:

I. escolas da rede pública e privada do ensino fundamental, médio ou superior;

II. instituições de assistência a portadores de necessidades especiais (motoras auditivas e mentais);

III. organizações de fins não econômicos, não necessariamente dedicadas ao esporte;

IV. associação ou grupos informais de trabalhadores de empresas ou serventuários de órgãos públicos;

V. outros grupos que venham a ser formados.

§3º. As entidades vinculadas devem cumprir no que couber, o estatuto e demais normas e serão representadas por seus presidentes, diretores, sócios-gerentes ou líderes.

§4º. As entidades vinculadas a FAEAL, os atletas integrantes, os dirigentes, técnicos preparadores físicos e auxiliares, ligados às modalidades dos desportos aquáticos, não terão direito a voto nas assembleias gerais, nem direito de ser votados.

Art. 74. Deverá ser constituída uma Comissão de Atletas, de acordo com o art. 23 da Lei 9.615 de 1998, devendo a Comissão de Atletas ser composta por 5 (cinco) membros, cuja duração do tempo do mandato será definido por regulamento próprio. (Art. 23, §2º. da Lei Pelé).

§1º. A Comissão de Atletas deverá ser composta por no mínimo um (01) representante de cada uma das modalidades, sendo elas Natação, Polo Aquático, Nado Sincronizado, Saltos Ornamentais e Maratonas Aquáticas.

### CAPÍTULO X - DA VINCULAÇÃO

Art. 75. A pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade simples ou empresária, que tenha fins lucrativos e cujos atos constitutivos sejam registrados perante a Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não poderá, em nenhuma hipótese, ser filiada a FAEAL.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

Art. 76. A FAEAL poderá, a seu único e exclusivo critério, reconhecer a pessoa jurídica ou o grupo informal que se enquadre na situação do artigo anterior como vinculada.

Art. 77. Para ser reconhecida como vinculada, a pessoa jurídica ou o grupo informal deverá submeter sua proposta à FAEAL, que poderá aceitar ou rejeitar o pedido, devendo a pretendente anexar à sua solicitação, além daqueles documentos solicitados às filiadas, conforme art. 62, II acima, outros seguintes documentos:

I. pedido escrito de reconhecimento como vinculada, devidamente assinado pelo representante legal da sociedade ou pelo líder do grupo informal, endereçado ao presidente da FAEAL, contendo os motivos da solicitação, bem como descrevendo as atividades desenvolvidas com relação à prática do desporto aquático.

II. cópia autenticada dos atos constitutivos da sociedade ou documento equivalente, no caso de grupo informal, bem como suas alterações posteriores, comprovando através de seu objeto social, que suas atividades se relacionam com a prática do desporto aquático, ainda que parcialmente;

III. prova do cumprimento de outras formalidades que eventualmente venham a ser exigidas pela FAEAL para obtenção do reconhecimento como vinculada.

Parágrafo Único. A vinculação de entidades ou grupos informais se for o caso, deverá ser previamente autorizada pelo órgão publico ou privado que preste assistência ou congregue seus atletas.

Art. 78. As organizações reconhecidas pela FAEAL como vinculadas não terão direito a voto e poderão exercer o direito de voz nas Assembleias Gerais, a critério do Presidente da Assembleia, sendo-lhes permitido participar das competições organizadas pela FAEAL ou por esta autorizada, na forma que o regulamento competente autorizar.

## CAPITULO XI- DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 79. O patrimônio da FAEAL será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e ainda por títulos e créditos.

Art. 80. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, na forma deste estatuto.

Art. 81. Constitui receita da FAEAL: (Art. 54 do Código Civil)

I. taxas de filiação, anuidades, mensalidades, emolumentos e multas, pagos pelas entidades filiadas e vinculadas;

II. rendas das competições e jogos promovidos pela FAEAL;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

- III. produto das taxas fixadas em regimentos específicos;
- IV. subvenções, auxílios, doações ou legados convertidos em dinheiro;
- V. rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;
- VI. rendas obtidas através de contrato de patrocínio e/ou publicidade;
- VII. taxas de licença para jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente;
- VIII. quaisquer outros recursos pecuniários que a FAEAL venha a criar ou a receber;
- IX. rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;
- X. percentagens ou taxas referentes às competições entre as filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esporte e Turismo, porcentagens sobre renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;
- XI. juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da FAEAL ou de Títulos de Créditos;
- XII. direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- XIII. qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei aplicável;
- XIV. outras eventuais.

Art. 82. As despesas da FAEAL compreendem:

- I. salários e encargos sociais;
- II. pagamentos por serviços eventuais, temporários, terceirizados;
- III. divulgação e prêmios das competições;
- IV. gastos com obras, reparos e manutenção de bens móveis e imóveis;
- V. custo de material de expediente e de limpeza;
- VI. imposto e taxas;
- VII. água, luz e telefone;

LUIZ FERREIRA GÁDEA MACHADO  
4º Ofício do Notário 2º Registério do  
Início e Desenvolvimento Cultural Páginas  
Rua Ibirárcio Valente nº 101  
Maceió-AL CEP: 57040-200  
Taboado



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

VIII. obrigações com pagamentos decorrentes de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;

IX. encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento;

X. contribuições devidas às entidades a que estiver filiadas a FAEAL; e

XI. outras eventuais.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão processados pela tesouraria, previamente autorizados pelo Presidente da FAEAL.

Art. 83. a Receita e despesa serão distribuídas por verbas discriminadas anualmente no orçamento.

## CAPÍTULO XII – DO ANO DESPORTIVO

Art. 84. O ano desportivo será o período compreendido entre o inicio e o termino das competições oficiais, tomando por base:

- a) Para a natação, o último evento do calendário da CBDA, será sempre o encerramento da temporada;
- b) Para o polo aquático, o Campeonato Estadual;
- c) Para os saltos ornamentais, o Troféu Brasil dos Saltos;
- d) Para a natação sincronizada, o Campeonato Estadual;
- e) Para as maratonas aquáticas, a ultima competição realizada no ano desportivo;
- f) Para as competições na categoria de masters, a ultima competição realizada no ano desportivo.

## CAPÍTULO XIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 85. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FAEAL poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Grande Benemérito – é aquele que já sendo benemérito continue prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto aquático do Estado de Alagoas;
- b) Benemérito – é aquele que tenha prestado à FAEAL, ou ao desporto aquático do Estado de Alagoas, serviços relevantes, dignos da concessão desse título;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Estádio Rei Pelé - Piso Térreo - Avenida Siqueira Campos, S/N - Trapiche da Barra  
Maceió, Alagoas - CEP 57011-001 - Fone/Fax: (082) 3326-5220  
E-mail: faeal\_a@yahoo.com.br

c) Honrário – é aquele que, mesmo sem atuação permanente no desporto aquático do Estado de Alagoas se faça merecedor dessa homenagem;

d) Emérito – serão beneficiados com este título os atletas que se distinguirem em qualquer época, com relevantes atuações no desporto aquático do Estado de Alagoas; e

e) Medalha do Mérito Aquático de Alagoas – serão beneficiadas as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao desporto aquático brasileiro.

§1º. A medalha de mérito do desporto aquático do Estado de Alagoas, prevista neste artigo, será outorgada pela Diretoria da FAEAL, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§2. São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FAEAL até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 86. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 87. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

## CAPÍTULO XIV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 88. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e fazer cumprir as decisões legalmente expedidas pelos órgãos ou representantes do poder Público, a FAEAL poderá aplicar às suas filiadas e vinculadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela relacionadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva. As seguintes penalidades: (Art. 48 da Lei Pelé)

I – advertência;

II – censura escrita;

III – multa;

IV – suspensão;

V – desfiliação ou desvinculação.

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 48, §1º da Lei Pelé)

§2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após homologação definitiva da Justiça Desportiva.

LUIZ EDUARDO MACHADO  
Assinatura do Presidente da FAEAL  
Instituiu a homenagem ao Comendador  
Ricardo Henrique Vitorino  
Rua 10 de Novembro, 101  
Maceió, Alagoas CEP 57026-200

31



§3º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da FAEAL e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§4º. O inquérito, depois de concluso, será remetido ao Presidente da FAEAL, que o submeterá à Diretoria para aprovação do relatório final.

§5º. Excetuando-se os casos de interposição de recurso, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FAEAL só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º. A advertência verbal será aplicada ao infrator pessoa física pelo Presidente da FAEAL ou por qualquer membro da Diretoria que a tenha presenciado ou imediatamente após.

§7º. A pessoa advertida verbalmente ou a entidade censurada por escrito poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar-se e pedir reconsideração a quem a advertiu ou censurou.

§8º. A entidade penalizada com multa, suspensão, desfiliação ou desvinculação poderá, no prazo de quinze dias, recorrer à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente.

§9º. O regimento interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, aplicando-se na sua falta, com as devidas adaptações a legislação pertinente.

## CAPITULO XV - DA DISSOLUÇÃO

Art. 89. A dissolução da FAEAL somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 90. Em caso de dissolução da FAEAL o seu patrimônio líquido reverterá *pro rata* em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

## CAPITULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FAEAL expedir, seguidamente numerado;

Art. 92. Todas as resoluções da FAEAL serão comunicadas às suas filiadas através de notas oficiais, que serão exibidas na página oficial da entidade na internet em coluna específica, com o nome “notas oficiais”.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos legais, os prazos passarão a contar após a efetiva inserção das notas na página da Internet e das publicações no diário oficial da FAEAL, sem prejuízo de outras formas de comunicação, que deverão obrigatoriamente fazer constar a data e a hora dessa inserção.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS